



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 12/2024/CVM/SDM/GDN-1

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

Aos Membros do Colegiado da CVM

Assunto: Edição de resolução com prorrogações de prazo em decorrência dos recentes eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul

Prezados membros do Colegiado da CVM,

Como de amplo conhecimento, o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta situação de calamidade pública em decorrência de eventos climáticos recentes [\[1\]](#).

Diante desse quadro, propõe-se a prorrogação excepcional de prazos para cumprimento de obrigações de caráter regulatório estabelecidas pela CVM por parte de regulados com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram realizadas interações com SEP, SRE, SSE, SIN, SMI, SNC e SAD, para avaliar, no âmbito de cada uma dessas áreas, a existência de regulados com sede no Estado do Rio Grande do Sul e de obrigações cujo vencimento seja iminente. A partir desse levantamento, chegou-se à proposta de:

- a) prorrogar o prazo de vencimento da entrega dos seguintes documentos: formulário cadastral, formulário ITR e formulário de referência, todos previstos na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
- b) prorrogar o prazo de vencimento de prestações de parcelamentos deferidos na forma da Resolução CVM nº 55, de 20 de outubro de 2021, celebrados na fase administrativa, a partir das prestações com vencimento em 31 de maio de 2024; e
- c) suspender a emissão de notificações de lançamento, com exceção das hipóteses que poderão resultar na configuração de decadência ou prescrição de crédito tributário.

Optou-se pela unificação de todos os prazos para o dia 30.06.2024, avaliado como data que equilibra, de um lado, a necessidade de mitigação dos efeitos adversos imediatos enfrentados

por regulados e, de outro lado, a preocupação em reestabelecer a normalidade do calendário de obrigações perante a CVM e o mercado de valores mobiliários o mais brevemente possível.

Considerando o evidente caráter de urgência da medida proposta, aplica-se ao caso a hipótese de dispensa de estudo de análise de impacto regulatório prevista no art. 4º, I, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, e no art. 14, I, da Resolução CVM nº 67, de 10 de março de 2022.

Pelos mesmos motivos e, também, pelo caráter pontual e estritamente operacional das alterações ora propostas, com repercussões limitadas sobre regulados, não se faz necessária a realização de consulta pública para a edição da norma, tendo em vista o disposto no art. 31, I, "a" e "b", da referida Resolução CVM nº 67, de 10 de março de 2022.

Por fim, propõe-se a entrada em vigor na data de publicação da norma, com base no art. 4º, parágrafo único, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, tendo em vista a situação de urgência que justifica a edição da regra, como já mencionado anteriormente.

Atenciosamente,

Raphael Souza

Gerente de Desenvolvimento de Normas 1

Antonio C. Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

[1] O Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconhece o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Acácio Gomes dos Santos de Souza, Gerente**, em 09/05/2024, às 18:31, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Berwanger, Superintendente**, em 09/05/2024, às 18:31, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2033611** e o código CRC **1A69DEB3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2033611** and the "Código CRC" **1A69DEB3**.*

